ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019, concede a presente DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ao empreendimento/atividade nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A):	ANDRÉA VULCANIS
SUBSECRETÁRIO(A):	JOSE BENTO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE(A):	CLAUDIO VIEIRA CASTRO
Processo:	2021735
N° Registro	2021642
Válido até:	24/08/2026

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUALIFICA OS EMPREENDIMENTOS COMO SUSTENTÁVEIS, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

EMPREENDEDOR:

CPF/CNPJ:	758.749.111-20
NOME/RAZÃO SOCIAL:	LEONALDO PALESTINO DA SILVA
ENDEREÇO:	RUA W 5, S/N, QD 43 LOTE 16, MARIA FRANCO - CEZARINA (GO)

EMPREENDIMENTO:

CPF/CNPJ:	758.749.111-20
NOME/RAZÃO SOCIAL:	FAZENDA PALMEIRAS- BOM FIM
ENDEREÇO:	GUAPOS ENTIDO POSSELANDIA, 2 KM A DIREITA ATE A SEDE. , GUAPO (GO)

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/CNPJ:	758.749.111-20
NOME/RAZÃO SOCIAL:	LEONALDO PALESTINO DA SILVA

ATIVIDADES REGISTRADAS:

DESCRIÇÃO	PARÂMETRO
REGISTRO DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS POR HECTARE EM ÁREA RURAL CONSOLIDADA, EXCETO SE FOREM ESPÉCIES TOMBADAS.	

ESPÉCIES ARBÓREAS

NOME	QUANTIDADE	AVALIAÇÃO DE RISCO CONFORME LISTA OFICIAL
capitão, mirindiba, capitão-da-mata -Terminalia phaeocarpa	12	Endêmica
Aroeira, Urindeuva, Aroeira-do-sertão, Aroeira-do-cerrado, Pandeiro, Almecega, Urundeuva -Astronium urundeuva	21	Protegida
Gonçalo Alves, Gonçalo, Aroeira-d`água, Brito, Ubatan -Astronium fraxinifolium	9	Protegida
Baru, barú -Dipteryx alata	13	Protegida
Jatobá piloso, Jatobá verdadeiro -Hymenaea aurea	19	Endêmica
Grão-de-porco, Cega-machado, Pau-de-rosa, Itaúba de capoeira -Physocalymma scaberrimum	7	Menos preocupante.
fruta-do-veado, louco, massaranduba, maçaranduba, pessegueiro-do-cerrado, pitomba-de-leite, abiu-cutite -Pouteria ramiflora	13	Não avaliada.
cabeluda -do-mato, coração-de-bugre, folha miuda, sapateiro, sete casca, tabacuva; tabocuva, tamanqueira, pau de sapateiro -Pera glabrata	6	Não avaliada.
tanebuco, cuiara, pebanheira, tanimbuca, migol, piá-banheira, mirindiba, merindiba, pau-pilão, imbuzeiro, miringiba, cambry, tarumara, biriba tarumã, piá-banheira, tanimbuca mirindiba, imbú-do-sertão -Buchenavia tomentosa	16	Não avaliada.
Lixeira, Lixa, Cajueiro-bravo, Caimbé, Cajueiro-bravo-do-campo, Pentieira, Sambaíba, Cajueiro-do-mato, Cambarba, Marajoara -Curatella americana	14	Não avaliada.
Chapéu de sol, Embira, Embira vermelha, Pau de embira, Pimenta, Pimenta de macaco, Pimenta dos negros, Pimenteira, Pindaíba, Pindaíba branca, Pindaíba preta, Semente de embira, Tucaneiro -Xylopia sericea	16	Não avaliada.
Macaúba, Mucajá, Coco-babão -Acrocomia aculeata	16	Não avaliada.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

NOME	CPF	Nº DE REGISTRO	CONSELHO	RESPONSABILIDADE ASSUMIDA
ELOYSA PEREIRA DE SOUSA	033.408.171-89	1013686640	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO DO MEIO BIÓTICO PARA A FLORA

AUTORIZAÇÕES:

FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DE ACEIROS, ESTRADAS E ACESSOS NECESSÁRIOS A PROTEÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

FICA AUTORIZA AS ATIVIDADES DE MANEJO E MANUTENÇÃO DOS PLANTIOS COMPENSATÓRIOS.

VEDAÇÕES:

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA O CORTE DE ÁRVORES EM ÁREAS URBANAS.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA A SUPRESSÃO DE FRAGMENTOS DE VEGETAÇÃO NATIVA.

É VEDADO O USO ESPÉCIES EXÓTICAS PARA REALIZAÇÃO DO PLANTIO COMPENSATÓRIO.

É VEDADA A QUEIMA DA MADEIRA ORIUNDA DO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS, SENDO PERMITIDO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO, A QUEIMA DE RESÍDUOS, COMO GALHADAS E RAÍZES.

É PROIBIDO CAÇAR E OU MANTER ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO; USAR E TRANSPORTAR OVOS, LARVAS OU ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE, BEM COMO PRODUTOS E OBJETOS DELA ORIUNDOS, SALVO QUANDO AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

FICA VEDADA, SEM AUTORIZAÇÃO, A INSTALAÇÃO OU QUAISQUER ATIVIDADES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI.

FICA PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL LENHOSO SEM O DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – DOF.

ESTE REGISTRO AMBIENTAL NÃO AUTORIZA INTERVENÇÕES EM PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E/OU ESPELEOLÓGICO E/OU PALEONTOLÓGICO.

OS RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS, INCLUSIVE EMBALAGENS, NÃO PODERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, SER QUEIMADOS A CÉU ABERTO OU DISPOSTOS DIRETAMENTE NO SOLO OU EM CORPOS D'ÁGUA.

FICA PROIBIDO O USO DO FOGO, EXCETO QUANDO O USO SEJA JUSTIFICADO EM PRÁTICAS AGROPASTORIS OU FLORESTAIS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA O CORTE DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS EM ÁREAS DE CAMPOS NATURAIS, (CAMPO RUPESTRE, CAMPO SUJO, CAMPO LIMPO) OU QUALQUER OUTRA FITOFISIONOMIA ONDE A SUA OCORRÊNCIA NATURAL DE INDIVÍDUOS SEJA DE MANEIRA ISOLADA COMO CERRADO RUPESTRE.

ESTE REGISTRO NÃO AUTORIZA NENHUMA OUTRA ATIVIDADE QUE NÃO SEJA O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS POR HECTARE EM ÁREA RURAL CONSOLIDADA, EXCETO SE FOREM ESPÉCIMES TOMBADAS.

FICA VEDADO O USO DE CORRENTÃO.

CONDICIONANTES GERAIS:

ORIENTAR OS COLABORADORES QUANTO AOS ASPECTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO À DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E DEMAIS PRÁTICAS QUE MELHOREM O AMBIENTE DE TRABALHO.

EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.

EM CASO DE MUDANÇA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, ALTERAR O CADASTRO E JUNTAR NOVA ART (OU DOCUMENTO DO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL) SUBSTITUTIVA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.

A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, O MAIS BREVE POSSÍVEL, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE OU EM CASOS DE OCORRÊNCIAS DE IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS, DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTAMINAÇÃO POR ÓLEOS E GRAXAS, ENTRE OUTRAS AÇÕES PRATICADAS QUANDO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

ESTE REGISTRO ESTÁ SENDO CONCEDIDO COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE OS MESMOS COMO VERÍDICOS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DOS MESMOS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DO PRESENTE REGISTRO AMBIENTAL, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

A SEMAD, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTE REGISTRO, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DO REGISTRO; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DO REGISTRO.

PARA PORTE E USO DE MOTOSSERRAS É OBRIGATÓRIO A LICENÇA DE PORTE E USO DE MOTOSSERRA (LPU). PARA MAIS INFORMAÇÕES ACESSE HTTP://WWW.IBAMA.GOV.BR/FLORA-E-MADEIRA/MOTOSSERRA/LPU#SOBRE-A-LPU

O USO DE AGROTÓXICOS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, AGROQUÍMICOS E AFINS DEVERÁ SER PRECEDIDO DE RECEITUÁRIO AGRONÔMICO.

A PRESENTE DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, RESERVA LEGAL E DEMAIS ÁREAS DE VEGETAÇÃO NATIVA OU PROTEGIDAS EXISTENTES NA PROPRIEDADE DEVERÃO ESTAR CONSERVADAS, OU EM RECUPERAÇÃO, FICANDO VEDADA A INTERVENÇÃO OU

SUPRESSÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

PROMOVER A SINALIZAÇÃO ADEQUADA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO PARA EVITAR ACIDENTES NA ÁREA DE REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE.

EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE À SEMAD REALIZARÁ NOVAS EXIGÊNCIAS.

A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO, INCLUSIVE EM REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, RESERVA LEGAL OU ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE, DEVE SER IMEDIATAMENTE COMBATIDO E CONTIDO, DEVENDO O ÓRGÃO AMBIENTAL SER INFORMADO, O MAIS BREVE POSSÍVEL, CABENDO AO EMPREENDEDOR CONDUZIR A RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA.

DEVERÁ SER MANTIDA CÓPIA DO REGISTRO AMBIENTAL EMITIDO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO ACOMPANHADA DE RESPECTIVOS ANEXOS.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:	**PRAZO**
PROMOVER A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DO MATERIAL LENHOSO, PODENDO SER UTILIZADO PARA USOS DIVERSOS NA PROPRIEDADE, APRESENTANDO RELATÓRIO A SEMAD. PRAZO: UMA ANO APÓS A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO.	24/08/2026
APRESENTAR RELATÓRIO COMPROVANDO A EXECUÇÃO DA PROPOSTA DE PLANTIO COMPENSATÓRIO. PRAZO: A CADA ANO, POR DOIS ANOS.	24/08/2022
OS PLANTIOS COMPENSATÓRIOS DEVEM GARANTIR A REPLICAÇÃO MAIS PRÓXIMO POSSÍVEL DO ECOSSISTEMA ORIGINAL DAS ESPÉCIES AMEAÇADAS COM O OBJETIVO DE PROMOVER A SOBREVIVÊNCIA DA(S) ESPÉCIE(S).	
EXECUTAR O PLANTIO COMPENSATÓRIO NA PROPORÇÃO DE 20 MUDAS PARA CADA ÁRVORE IMUNE OU CRITICAMENTE EM PERIGO, 15 MUDAS PARA CADA ÁRVORE EM PERIGO OU PROTEGIDA E 12 MUDAS PARA CADA ÁRVORE VULNERÁVEL OU ENDÊMICA, SENDO QUE 50% DAS MUDAS DEVERÃO CORRESPONDER ÀS MESMAS ESPÉCIES DAS ÁRVORES CORTADAS, OBSERVADA A CAPACIDADE SUPORTE DO AMBIENTE QUE RECEBERÁ A COMPENSAÇÃO DEVIDA.	
FICA O EMPREENDEDOR OBRIGADO A CONCLUIR OS PLANTIOS COMPENSATÓRIOS EM ATÉ 2 (DOIS) ANOS APÓS A EMISSÃO DESTE REGISTRO, EXECUTANDO AÇÕES DE MANEJO, MANUTENÇÃO, REPLANTIO, CONTROLE DE INCÊNDIOS FLORESTAIS E DEMAIS AÇÕES QUE GARANTAM A CONSERVAÇÃO, ATÉ INTEGRAL RECOMPOSIÇÃO DA ÁREA.	24/08/2023

COORDENADAS:

IDENTIFICAÇÃO: POLIGONAL DA ÁREA ONDE SERÃO SUPRIMIDAS AS ÁRVORES ISOLADAS TIPO: Poligono ou Multipoligono

1: -16.9314748573519, -49.6812912210203	2: -16.9325460821526, -49.67753290624	3: -16.9330314665182, -49.675769039942	4: -16.9345389359718, -49.6703939246992
5: -16.9336247710423, -49.6698839841175	6: -16.9336008804927, -49.6698835917942	7: -16.9327116551075, -49.6699525215542	8: -16.9326633194131, -49.6699358962528
9: -16.932607002466, -49.6699275033555	10: -16.9318444380093, -49.6700515211793	11: -16.9318203217616, -49.6700594442626	12: -16.929684457499, -49.6703984977423
13: -16.9296600900506, -49.6703987226552	14: -16.9286487635979, -49.6705433815651	15: -16.9272920968205, -49.6705856031096	16: -16.9268545817714, -49.6706995132034
17: -16.9267731192906, -49.6706991628291	18: -16.9267403291745, -49.6706824030549	19: -16.9266504201363, -49.6706570907358	20: -16.9262588068362, -49.6705712545709
21: -16.9262098894137, -49.67056251313	22: -16.9258106109192, -49.6705756765425	23: -16.9257698613315, -49.6706092338919	24: -16.9254436255822, -49.6710212024206
25: -16.9254108658863, -49.6710212040495	26: -16.9253699381947, -49.6710380558348	27: -16.9252880302035, -49.6710380594566	28: -16.9252388842743, -49.6710380612977
29: -16.9251815505867, -49.6710380640167	30: -16.925140594653, -49.6710380652862	31: -16.9245599084111, -49.6708210734161	32: -16.9236783127714, -49.6712175192043
33: -16.9240392231299, -49.671326427395	34: -16.9240556573982, -49.6713348128625	35: -16.9241227137538, -49.6717319949597	36: -16.9247488746037, -49.6719779952669
37: -16.9252009923732, -49.6719011163134	38: -16.9262907566826, -49.6714693969063	39: -16.9267667048602, -49.671385476635	40: -16.9271519049547, -49.6713444611516
41: -16.9272255890749, -49.6713363988904	42: -16.9277162138412, -49.6712198552788	43: -16.9294958192024, -49.6710648454259	44: -16.9302359849502, -49.6708406942033
45: -16.9302603609399, -49.670840796408	46: -16.9310402756551, -49.6708339256431	47: -16.9313882547778, -49.6706840683281	48: -16.931404387169, -49.6706758016483
49: -16.9321644519954, -49.670697327098	50: -16.9321966938263, -49.6707060795311	51: -16.9328418443378, -49.671006426521	52: -16.9332494252915, -49.6708863395447
53: -16.9336666500442, -49.6710513919898	54: -16.9336748214851, -49.6710850057814	55: -16.9336754344633, -49.671193870436	56: -16.9333958726743, -49.6716033342766
57: -16.9333558247951, -49.6716366154703	58: -16.9333317906584, -49.6716532092107	59: -16.9328885683586, -49.6719972632027	60: -16.9328643109005, -49.6720056656168
61: -16.932233697425, -49.6720618401148	62: -16.9321770828531, -49.6720528944228	63: -16.9314064127608, -49.672076086975	64: -16.9313901715098, -49.6720760411104
65: -16.93134144718, -49.6720845378304	66: -16.9312602342812, -49.67209294493	67: -16.931195262561, -49.6721013971326	68: -16.9302510832586, -49.6721398516112
69: -16.9301939573317, -49.6721395411233	70: -16.9301776328583, -49.6721394525755	71: -16.9301204852084, -49.6721391416722	72: -16.930071488758, -49.6721388752717
73: -16.9300224801043, -49.6721386091861	74: -16.9291554610555, -49.6721687631045	75: -16.9290897686428, -49.672176875354	76: -16.9290158171863, -49.6721849248142
77: -16.9289747766278, -49.6721932402728	78: -16.9279233112053, -49.6724699725086	79: -16.926021894816, -49.6727099499836	80: -16.9242640540951, -49.6732742641582
81: -16.9238327709245, -49.6733504173478	82: -16.9237418794783, -49.673687034731	83: -16.9239092559396, -49.6740240775607	84: -16.9239508616798, -49.6740413825551
85: -16.9249926873123, -49.6748743637157	86: -16.9255584862891, -49.6750433659154	87: -16.9261860352593, -49.6758421818094	88: -16.9266145984242, -49.6759137946945
89: -16.9280661279886, -49.6778640866274	90: -16.9281227622999, -49.6783837297743	91: -16.9282274098609, -49.6787173343496	92: -16.9283958819711, -49.6793089853836
93: -16.9285318559643, -49.6796320151119	94: -16.9289530015905, -49.6805324957061	95: -16.9296523482083, -49.6810400734987	96: -16.9299517131304, -49.6815695311299
97: -16.930353523259, -49.6820472285601	98: -16.9303935706158, -49.6823725039622	99: -16.930734015791, -49.6823591954863	100: -16.9307340559268, -49.6823275444106
101: -16.9314227842622, -49.681820804323	102: -16.9316009435846, -49.6817725352605	103: -16.9314748573519, -49.6812912210203	

IDENTIFICAÇÃO: POLIGONAL DA ÁREA ONDE SERÃO SUPRIMIDAS AS ÁRVORES ISOLADAS TIPO: Poligono ou Multipoligono

1: -16.9270134539647, -49.6797529139608	2: -16.9278367282375, -49.682322895968	3: -16.9283825621721, -49.6821391810265	4: -16.9284047476282, -49.6821611166404
5: -16.9294055383033, -49.6823856073717	6: -16.9291025015499, -49.6818681650178	7: -16.9281157870066, -49.6810026081708	8: -16.9277974683733, -49.6801233446512
9: -16.9277633039188, -49.6800759238179	10: -16.9272255417617, -49.678852632036	11: -16.9272139242186, -49.6787811141567	12: -16.9268075164013, -49.6776434626195
13: -16.9267729587506, -49.677631404749	14: -16.9260419853482, -49.6769060801463	15: -16.9250491975296, -49.676287322343	16: -16.9250030903614, -49.6762628669742
17: -16.9246340862111, -49.6758341884159	18: -16.9237655757364, -49.675738065381	19: -16.9237075034158, -49.6756889361953	20: -16.9236609100521, -49.6756273771698
21: -16.923064183421, -49.6747393125865	22: -16.9223471399211, -49.6737623180123	23: -16.9207795366553, -49.6746267450555	24: -16.9201572573927, -49.6752355999476
25: -16.9203197530309, -49.6762067888168	26: -16.9204474094987, -49.676905713331	27: -16.9200575608681, -49.6779773054465	28: -16.9199794185609, -49.6785451033883
29: -16.9187185487664, -49.6783644276745	30: -16.918230191899, -49.6776235167973	31: -16.9181950258579, -49.6775137331416	32: -16.9181715906548, -49.6774526851914
33: -16.9181131259553, -49.6773549588997	34: -16.9179242792079, -49.6766073245188	35: -16.9179124534848, -49.6765581851634	36: -16.9181792457393, -49.6755353499495
37: -16.9167829805121, -49.6755334446275	38: -16.916724125755, -49.6755331658784	39: -16.9166534851137, -49.6755328312138	40: -16.91554753063, -49.6755547407305
41: -16.9138487700952, -49.6764771492342	42: -16.9128199699819, -49.6770682270911	43: -16.9121540656201, -49.6775828818099	44: -16.9123533120097, -49.6779868218021
45: -16.911980335039, -49.6785602264301	46: -16.9123278564543, -49.6796247739226	47: -16.913902772268, -49.6819626284064	48: -16.9175256786629, -49.6873210955362
49: -16.9182291914749, -49.6870403033061	50: -16.9182496090601, -49.6870186095088	51: -16.9189789213351, -49.6866411251957	52: -16.9194375728977, -49.6863207652206
53: -16.9205291889971, -49.6856682288135	54: -16.9219151820574, -49.6853109999182	55: -16.922144710099, -49.6850729068221	56: -16.9230816621837, -49.6848124570111
57: -16.9239175890917, -49.6845170659927	58: -16.9244512385965, -49.6849398385211	59: -16.9246603820784, -49.6849165721764	60: -16.924671260461, -49.6848759308282
61: -16.9245534931358, -49.6843028536543	62: -16.9245440279377, -49.6842611831473	63: -16.9244858288627, -49.6841047415138	64: -16.9244377321664, -49.6839157046652
65: -16.9243984341941, -49.6837995775076	66: -16.9240984681481, -49.6823946143669	67: -16.9240787402097, -49.6820806860914	68: -16.9240788231058, -49.6820481759629
69: -16.9240791016066, -49.6819397519797	70: -16.9242194132812, -49.6806255041724	71: -16.9242507446554, -49.680581677751	72: -16.9270134539647, -49.6797529139608

ESTA DECLARAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **ZHABYNQAGYKC2A6**

Documento emitido em: **24 de Agosto de 2021 às 18:00:12**

Valide com um smartphone

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=ZHABYNQAGYKC2A6**